

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE DE PROJETO

“Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”

TORRES VEDRAS

Fase de Projeto		Fase de Execução	
Elaboração ⁽¹⁾	Aprovação ⁽²⁾	Desenvolvimento/aplicação ⁽³⁾	Acompanhamento ⁽⁴⁾
RED:	RFO:	RSE:	RFO:
CSP:	DO:	DTE:	CSO:
Data:	Data:	Data:	Data:

⁽¹⁾ Responsável pela elaboração do PSS (RED) e Coordenador de Segurança e Saúde na fase de projeto (CSP) ou o seu representante; ⁽²⁾ Responsável da Fiscalização da Obra (RFO) e Dono da Obra (DO); ⁽³⁾ Responsável da Entidade Executante/Adjudicatário (RSE) e Diretor Técnico da Empreitada (DTE); ⁽⁴⁾ Responsável da Fiscalização da Obra (RFO) e Coordenador de Segurança e Saúde na fase de obra (CSO) ou o seu representante.

Índice

1-	Introdução	5
a.	Organização do PSS	6
b.	Adaptação / complemento do PSS	6
c.	Identificação dos Arquivos	7
d.	Alterações ao PSS.....	8
e.	Entrega do Plano de Segurança e de Saúde.....	9
f.	Organograma Funcional e Definição de Funções.....	9
g.	Controlo de Assinaturas e Rubricas	10
2-	Memória Descritiva	11
a.	Política da Segurança e Saúde no Trabalho.....	11
b.	Definição de Objetivos.....	11
c.	Princípios de Atuação	12
d.	Comunicação Prévia e Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes	12
e.	Regulamentação Aplicável	13
f.	Horário de Trabalho.....	19
g.	Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação.....	19
h.	Seguros de Acidentes de Trabalho	20
3-	Caracterização da empreitada	21
a.	Características Gerais da empreitada	21
b.	Mapa de Quantidades Trabalho.....	21
c.	Condicionalismos Existentes no Local	21
d.	Plano de Trabalhos	22
e.	Plano e Cronograma da mão-de-obra.....	22
f.	Lista de Trabalhos com Riscos Especiais	23
g.	Lista de Materiais com Riscos Especiais	25
h.	Avaliação de Riscos e Medidas Preventivas a Adotar	26
i.	Fases de Execução da Empreitada	26
4-	Processos Construtivos e Métodos de Trabalho	27
5-	Ações para a prevenção de riscos.....	28
a.	Projeto do Estaleiro.....	28
b.	Plano de Acesso, Circulação e Sinalização.....	31
c.	Controlo de Equipamentos de Apoio.....	33
d.	Planos de Proteções Coletivas	34
e.	Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos	34
f.	Planos e Registos de Monitorização e Prevenção	35
g.	Registos de Não conformidade e Ações Corretivas /Preventivas	38
h.	Identificação e Controlo da Saúde dos Trabalhadores	39
i.	Plano de Proteções Individuais	40

j.	Formação e Informação dos Trabalhadores.....	41
k.	Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade	43
l.	Plano de Visitantes	46
m.	Plano de Emergência.....	46
n.	Planos de Escavações	47
6-	Monitorização e Acompanhamento	48
a.	Monitorização mensal.....	48
b.	Comissão de Segurança e Saúde da Obra	49
c.	Auditorias Internas	49
7-	Exigência de Formação Específica e de afetação do TSHST.....	50
8-	Gestão da Compilação Técnica	51

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 4 de 52
--	--	---------------------------------

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeita à empreitada dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Torres Vedras designada por **“Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”** e entra em vigor na data da consignação da empreitada ou, se for o caso, na data da primeira consignação parcial.

Este PSS, que faz parte integrante do caderno de encargos da empreitada e estabelece as regras/ especificações a observar no Estaleiro da obra durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a implementação do preconizado eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais. Compete à Entidade Executante/Adjudicatário manter este PSS desenvolver o plano adaptado aos métodos construtivos a executar e manter permanentemente atualizado, bem como, implementá-lo desde o início da instalação do estaleiro de apoio ou de qualquer trabalho no estaleiro, até à receção provisória da empreitada ou, se for o caso, até à última receção provisória parcial, devendo a Entidade Executante/Adjudicatário devolvê-lo aos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Torres Vedras, através da Fiscalização, com toda a documentação demonstrativa das ações implementadas durante a execução da empreitada (registos da segurança e saúde no trabalho).

Compete a todos os intervenientes na execução da empreitada a todos os níveis e, em particular, ao Diretor Técnico da Empreitada, cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste Plano, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao organograma funcional da empreitada, todas as situações anómalas que detete, assim como propor ações para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde preconizado neste PSS.

São destinatários do presente documento: o Coordenador de Segurança da Obra, a Fiscalização e a Entidade Executante/Adjudicatário, nas pessoas dos seus representantes para esta empreitada. O representante da Entidade Executante/Adjudicatário obriga-se a disponibilizar este PSS aos representantes dos trabalhadores da empreitada no processo de consulta a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes nas partes que lhes diz respeito, as quais deverão ser referenciadas nos respetivos contratos e incluir cláusulas que obriguem cada um destes ao seu cumprimento e que assegurem a transmissão dessas cláusulas à sucessiva cadeia de subcontratação. A coordenação e controlo de todos os subcontratados e bem assim da sucessiva cadeia de subcontratação, compete à Entidade Executante/Adjudicatário (EE). Para tal, a EE também disponibilizar este PSS a todos os subcontratados (Subempreiteiros e trabalhadores independentes) na data dos respetivos contratos que deverão referenciar este PSS e incluir cláusulas que obriguem cada subcontratado ao seu cumprimento e que assegurem a transmissão dessas cláusulas à sucessiva cadeia de subcontratação.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá controlar, registar e manter permanentemente atualizada a ficha de distribuição do PSS utilizando para o efeito o modelo S01 apresentado no anexo 1 deste documento, anexando essas fichas no anexo 2 do presente documento. É proibida a distribuição deste PSS a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante do Dono de Obra (RDO)/ ou Dono de Obra.

O Representante do Dono de Obra/ Ou Dono de Obra

Ass: _____

_____de_____de 2022

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 5 de 52
--	--	---------------------------------

1- Introdução

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) diz respeito à **“Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”** que se integra, nos riscos previstos nas alíneas a), e g), do n.º 2 do Art.º 2º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, tendo sido preparado atendendo ao estipulado no Artigo 6.º do Decreto-Lei acima mencionado. O presente documento corresponde à fase de projeto, devendo a Entidade Executante desenvolvê-lo nos termos do artigo 11º em consonância com o Anexo II do mesmo diploma.

O coordenador em matéria de segurança e saúde na fase de projeto e o coordenador da obra em matéria de segurança e saúde são aqui designados abreviadamente por, respetivamente, Coordenador de Segurança no Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança da Obra (CSO).

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) tem como referência aquele enquadramento e pretende estabelecer a abordagem, desde o projeto e até ao final da construção, da prevenção dos riscos profissionais e condições de trabalho. Ao mesmo tempo, estabelece regras de conduta deduzidas da Política de Segurança definidos pelo Dono da Obra (DO) para a obra - “Ampliação e Remodelação de Edifícios – Edifício Sede e Outros – Remodelação de Edifício para Arquivo” no sentido de dar suporte documental àquelas orientações.

O PSS pretende ser um documento elaborado numa perspetiva de Sistema de Gestão e capaz de, a qualquer momento, refletir objetivamente todas as ações que, no estaleiro, caracterizam, asseguram e controlam as condições de segurança das diferentes atividades e locais. Para tal a Entidade Executante (EE) preparará para validação pelo Coordenador de Segurança em Obra (CSO) e aprovação pelo Dono da Obra, antes do início dos trabalhos, o Desenvolvimento e Especificações do PSS (DEPSS), de acordo com os meios humanos e técnicos a mobilizar e os processos organizativos e construtivos que pretende adotar.

No PSS ficam explícitas as relações entre os intervenientes na empreitada e as suas responsabilidades próprias, nomeadamente no que se refere ao Dono da Obra, Coordenação de Segurança, Fiscalização, Entidade Executante e restantes Entidades Empregadoras (Decreto-Lei 273/2003, Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro).

A estruturação do PSS integra a consideração da envolvente do estaleiro e da presença de terceiros que se traduzem em medidas de prevenção.

Após a conclusão dos trabalhos, nas fases de exploração e em atividades de manutenção, beneficiação ou outras, aplicar-se-á a Compilação Técnica da Obra (CT), como documento de prevenção de riscos profissionais. O DO verificará, antes de cada intervenção e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2003, se as atividades a desenvolver estão abrangidas pela CT ou se é obrigatória a elaboração de novo PSS ou de Fichas de Procedimentos de Segurança.

Sempre que se faça referência à Entidade Executante/Adjudicatário, à Fiscalização ou a qualquer destes Coordenadores de Segurança, pretende-se indicar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Salvo os casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 6 de 52
--	--	---------------------------------

a. Organização do PSS

O presente PSS é constituído por um Documento Base e por um Apêndice que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado no processo de concurso pelo dono da obra. O Apêndice, a elaborar e manter pela Entidade Executante/Adjudicatário, corresponde ao desenvolvimento na alínea i) do n.º 4 da Cláusula n.º 6 da Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto de 2009, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

O presente documento base está organizado em cinco partes: Introdução; Memória Descritiva; Caracterização da Empreitada; Ações para a Prevenção de Riscos; Monitorização e Acompanhamento. Inclui também um conjunto de modelos referidos ao longo deste PSS e que se apresentam no **anexo 1** deste documento que a Entidade Executante/Adjudicatário poderá utilizar como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos, os quais deverão ter no mínimo a informação contida nos modelos aqui apresentados incluindo as posições para assinaturas para demonstração das ações implementadas.

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, adaptações / complementos e registos integrados até esse momento no Apêndice.

Independentemente da inclusão deste PSS na fase de concurso, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá apresentar a declaração **modelo S04** incluída no **anexo 1** deste documento, integrando-a no **anexo 2**.

b. Adaptação / complemento do PSS

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Assim, todas as adaptações / complementos devem considerar a inclusão / integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, os prazos referem-se a dias úteis. As adaptações / complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante/Adjudicatário, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra. Os documentos a integrar, deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

Para a integração dos elementos que constituem as adaptações / complementos do Plano de Segurança e de Saúde resultante da implementação do preconizado neste PSS, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice a este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra venha a considerar necessários.

A adaptação / complemento do PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier),

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 7 de 52
--	--	---------------------------------

deve a Entidade Executante/Adjudicatário proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos e registar o facto no respetivo anexo.

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no Estaleiro arrumados de modo organizado dossier identificado com separadores e em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias.

c. Identificação dos Arquivos

As lombadas das pastas de arquivo que sejam criadas no âmbito do Plano de Segurança e de Saúde devem ser de cor a definir pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário e identificar objetivamente o seu conteúdo conforme seguidamente se exemplifica, apresentando-se de seguida também algumas regras para a identificação de documentos e arquivos:

- Todos os documentos que devam ser assinados e/ou datados não poderão ser integrados neste Plano de Segurança e de Saúde sem as correspondentes assinaturas e/ou datas respetivas;
- Todos os projetos, planos, procedimentos e registos deverão referenciar a Entidade Executante/Adjudicatário e a designação da empreitada;
- Cada projeto, plano ou registo pode ser composto por várias páginas, indicando-se o Número de página / Total de páginas do documento. Eventuais anexos dos documentos serão objeto do mesmo tipo de paginação;
- Dentro de cada pasta de arquivo os documentos serão organizados de acordo com os sistemas de codificação dos elementos estabelecidos pela Entidade Executante/Adjudicatário e por numeração sequencial no caso dos registos, atendendo às datas da sua realização;
- Em todas as pastas de arquivo ou secção das mesmas os documentos mais recentes são arquivados sobrepondo-se aos mais antigos (números maiores sobre os menores);
- Todos os documentos substituídos serão mantidos em arquivo devendo ser mencionado sobre os mesmos a data da substituição e a referência do documento que os substituiu.
- No início de cada pasta haverá um índice com o conteúdo da pasta. Quando estas forem organizadas por secções estará patente no início da pasta o índice das secções e dentro de cada secção, uma folha para averbamento do seu conteúdo;
- Nas pastas de registos existirá cópia atualizada do Controlo de Assinaturas e Rubricas, onde estarão identificadas todas as pessoas autorizadas a assinar documentos do âmbito do PSS (elementos da Entidade Executante/Adjudicatário e da Fiscalização).

Ex. de lombada:



Designação da Empreitada

Símbolo e designação do Empreiteiro

Plano de Segurança e Saúde
(para a execução da obra)

Anexo n.º ____

Designação do Anexo

d. Alterações ao PSS

Qualquer dos intervenientes na execução da obra pode propor à Fiscalização as alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projeto.

O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem que ser aprovada pela Fiscalização, pelo Coordenador de Segurança da Obra e pelo representante do Dono da Obra.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pela Entidade Executante/Adjudicatário no prazo de 12 (doze) dias úteis da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial, utilizando para o efeito o **Modelo S02** apresentado no **Anexo 1** deste documento. Competirá à Entidade Executante/Adjudicatário também solicitar aos representantes dos trabalhadores para esta empreitada eventuais alterações ao PSS no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial, utilizando para o efeito o mesmo modelo e processo de arquivo.

Compete à Entidade Executante/Adjudicatário elaborar e manter o Registo das alterações aprovadas, para o que

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 9 de 52
--	--	---------------------------------

utilizará o **Modelo S03** incluído no **Anexo 1** deste documento.

Após aprovação de nova situação, compete à Entidade Executante/Adjudicatário, assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrição do termo "alterado" e respetiva data e número do Registo de Alteração.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no **Anexo 4**, os Registos das propostas de alterações e alterações aprovadas a cláusulas do PSS.

e. Entrega do Plano de Segurança e de Saúde

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, a Entidade Executante/Adjudicatário entregará, no ato da Receção Provisória, à Fiscalização, e esta ao Dono da Obra, o PSS organizado nos termos previstos. Este facto será registado no Auto da Receção Provisória, anexando se declaração, conforme o **Modelo S05** incluído no **Anexo 1** deste documento, devidamente preenchida e assinada por todos os elementos previstos. Deverá ser incluída uma cópia dessa declaração no início do PSS.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, a Entidade Executante/Adjudicatário obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no PSS e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no PSS sempre que se justifique.

f. Organograma Funcional e Definição de Funções

A Entidade Executante/Adjudicatário estabelecerá objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada.

Cabe à Entidade Executante/Adjudicatário identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança no trabalho, atendendo ao estabelecido no Caderno de Encargos, incluindo o responsável a que se refere a Cláusula número 6 da Portaria n.º 959/2009 de 21 de agosto. No conjunto devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar/complementar o Plano de Segurança e de Saúde e acompanhar e garantir a sua implementação.

É competência do Diretor Técnico da Empreitada definir, por escrito, as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho.

Os projetos, planos e procedimentos relativos à Segurança no Trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação específica na área, de acordo com as respetivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projetos, planos e procedimentos devem ser efetuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada por forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar a existência, em permanência, nos locais de realização dos trabalhos de elementos com conhecimentos dos procedimentos básicos de em situações de primeiros socorros, os quais poderão ser trabalhadores da obra. Estes têm que dispor dos meios necessários para prestar primeiros socorros a eventuais acidentados e possuir meio de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em cada situação de emergência.

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da consignação ou da primeira consignação no caso de consignações parcelares, a Entidade Executante/Adjudicatário apresentará à Fiscalização o Organograma Funcional identificando

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 10 de 52
--	--	----------------------------------

nominalmente cada pessoa com funções "chave" na execução da obra. Caso algum destes elementos seja diferente do apresentado na proposta, essa apresentação deve ser acompanhada do respetivo processo de pedido de autorização de substituição, incluindo os respetivos currículos.

Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da Empreitada, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário garantirá a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no **anexo 5** segundo o **modelo S022** do **anexo 1**, cópias dos Organogramas Funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e uma síntese da definição de funções e responsabilidades das pessoas da área da segurança e saúde no trabalho.

g. Controlo de Assinaturas e Rubricas

Todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos, planos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respetivos registos, devem ser identificadas no registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas, o qual será efetuado pela utilização do **Modelo S06** incluído no **Anexo 1** deste documento.

A lista deverá ser preparada no início da empreitada e atualizada sempre que se verifiquem novas atribuições de competências do tipo das referidas, a pessoas que nela ainda não constem.

A Entidade Executante/Adjudicatário é responsável por manter o registo de Controlo de Assinaturas permanentemente atualizado. Os elementos da Fiscalização serão também identificados no referido registo.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no **Anexo 5**, o Registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 11 de 52
--	--	----------------------------------

2- Memória Descritiva

a. Política da Segurança e Saúde no Trabalho

O Dono da Obra reconhece que a prevenção dos riscos laborais e a melhoria das condições de trabalho é um desafio que se coloca à gestão do empreendimento por imperativos morais, éticos e jurídicos.

O Dono da Obra, consciente das diferenças de organização dos vários agentes que intervêm no estaleiro, em função das características da cultura das empresas envolvidas, define os aspetos gerais da sua Política de Segurança, para que seja assumida em todas as atividades da Obra e adaptada às características particulares das tarefas a executar, através de regras de gestão e organização adequadas, com o objetivo de se conseguir um elevado nível de segurança e bem-estar para todos os intervenientes no estaleiro e outras entidades, direta ou indiretamente envolvidas no processo. Constituem pressupostos para a prossecução de tais objetivos os seguintes:

- Reconhecimento, por todos os intervenientes, da Segurança no Trabalho como elemento fundamental para a execução da obra;
- Observância do normativo legal, quer nacional quer comunitário, e ainda do desenvolvimento e melhoria dos mínimos legais, nos casos em que os riscos em presença o aconselhem e tendo por base as técnicas disponíveis, no sentido de manter uma constante melhoria da Política de Segurança;
- Analisar permanentemente as condições de trabalho, avaliar e controlar os riscos e atualizar o conhecimento dos trabalhadores;
- Elaborar normas e procedimentos que permitam modelar as condutas de atuação nos processos construtivos;
- Manter programas de monitorização e inspeção periódicos;
- Respeitar os Princípios Gerais de Prevenção nas diferentes abordagens de todo o ciclo da obra;
- Estabelecer princípios de atuação que, em caso da efetivação dos riscos, diminuam o mais possível as suas consequências, mantendo operacionais, para o efeito, Planos de Emergência.
- A Entidade Executante deverá assumir a Política de Segurança definida para a obra pelo Dono da Obra, devidamente datada e assinada pelo Responsável pela Direção Técnica da Obra. A Política de Segurança da Obra deverá ser devidamente afixada na *Vitrine* de Obra do Estaleiro, em local visível.

b. Definição de Objetivos

O presente Plano de Segurança e de Saúde referente à empreitada “**Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro**” pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

c. Princípios de Atuação

O alcance dos objetivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção Técnica da Empreitada perante o Dono da Obra e a Fiscalização, nomeadamente:

- Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Evitar os riscos e avaliar e combater na origem os riscos que possam ser evitados;
- Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- Registrar o planeamento das ações e a sua realização por forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- Promover as ações necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica.

d. Comunicação Prévia e Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes

De acordo com o número 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, o Dono da Obra deve comunicar à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) a abertura do Estaleiro. Esta Comunicação Prévia é feita tendo em conta o número 2 do artigo 15.º do referido Decreto-Lei e é acompanhada das declarações referidas no número 3 do artigo 15.º do mesmo Decreto.

A Entidade Executante/Adjudicatário enviará à Fiscalização, até 5 (cinco) dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem do Estaleiro, a informação referida nos pontos 2, 9, 10 a 18 do **modelo S08** apresentado no **anexo 1** deste documento, de forma a possibilitar ao Dono da Obra efetuar a Comunicação Prévia antes da abertura do Estaleiro.

No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes utilizando o **modelo S07** incluído no **anexo 1** deste documento, nos casos aplicáveis.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 13 de 52
--	--	----------------------------------

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de abertura do Estaleiro, a Entidade Executante/Adjudicatário informará, por escrito, a Fiscalização sobre as alterações ocorridas.

É competência da Fiscalização participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pela Entidade Executante/Adjudicatário e será enviado via eletrónica à Entidade Executante/Adjudicatário a Comunicação Prévia e alterações enviadas pelo Dono da Obra à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

Durante todo o período da obra o Entidade Executante/Adjudicatário garantirá a afixação na vitrine referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro (situada em local bem visível) de cópia da última Comunicação Prévia enviada à ACT a qual será fornecida pela Fiscalização.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no **anexo 3**, cópias da Comunicação Prévia e das comunicações de alterações, caso existam, assim como os elementos fornecidos à Fiscalização e a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes.

e. Regulamentação Aplicável

Na empreitada “**Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro**” aplica se toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor, para além da nomeada abaixo (lista não exaustiva):

- Código do Trabalho

Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro – Regulamenta e altera o Código do Trabalho

- Enquadramento Legal de SST

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho - Art.º 281º a 284º - Estabelece os princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro - Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - Regulamenta o Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho, de acordo com o previsto no art.º 284º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto - Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho e procede à primeira alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico ao revogar o n.º 3 do artigo 100.º

Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto - Procede à quinta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, dando nova redação ao artigo 16.º

Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio - Procede à alteração da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, alterada pelas Leis n.ºs 42/2012, de 28 de agosto, e 3/2014, de 28 de janeiro

Portaria n.º 255/2010, de 5 de maio - Estabelece o modelo de requerimento de autorização de serviço comum, de serviço externo e de dispensa de serviço interno de segurança e saúde no trabalho

Portaria n.º 275/2010, de 19 de maio - Estabelece as taxas aplicáveis aos processos de autorização de Serviços de SST

Portaria n.º 71/2015, de 10 de março - Aprova o modelo de ficha de aptidão de exame de saúde

Portaria n.º 121/2016, de 4 de maio - Revoga a Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, que regula a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de Centros de Saúde – ACES

Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março - Retifica a Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 14 de 52
--	--	----------------------------------

Lei n.º 73/2017 de 16 Agosto - Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro

Portaria n.º 390/2002 de 11 de abril - Aprova o regulamento relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local

I. Administração Pública

Lei n.º 79/2019 de 02 de setembro – Estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alternado a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Lei n.º 25/2017, de 30 de maio – altera a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; devolve a competência inspetiva em matéria de segurança e saúde no trabalho à Autoridade para as Condições do Trabalho

Lei n.º 35/2014, 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

II. Acidentes de trabalho e Doenças Profissionais

Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho - Artº 283º e 284º - Prevê o direito à reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais

Lei nº 98/2009, de 4 de setembro - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração dos profissionais, nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Decreto-Lei nº 2/82, de 5 de janeiro - Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais

Decreto-Lei nº 159/99, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 382-A/99, de 22 de setembro - Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes

Decreto-Lei n.º 107/2015, de 16 de junho - suspende o regime de atualização anual do valor das pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho, previsto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 142/99, de 30 de abril

Decreto Regulamentar nº 6/2001, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 76/2007, de 17 de julho - Índice Codificado das doenças profissionais

Portaria nº 256/2011, de 5 de julho - Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes

Portaria nº 122/2012, de 3 de maio - Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2012

Portaria nº 338/2013, de 21 de novembro - Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a Portaria n.º 122/2012, de 3 de maio

Portaria n.º 378-C/2013, de 31 de dezembro - Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a portaria n.º 338/2013, de 21 de novembro

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 15 de 52
--	--	----------------------------------

Portaria n.º 22/2018, de 18 de janeiro - Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a portaria n.º 97/2017 de 7 de março

III. Estatística da Sinistralidade Laboral

Decreto-Lei nº 362/93, de 15 de outubro - Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais

Portaria nº 137/94, de 8 de março - Aprova os modelos de participação e mapas relativos a acidentes de trabalho

Decreto - Lei nº 106/2017, de 29 de agosto - Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais. Revoga o Decreto-Lei N.º 362/93 de 15 de outubro mas apenas na parte relativa ao regime da informação estatística sobre acidentes de trabalho cuja responsabilidade pela reparação tenha sido transferida para um segurador

IV. Locais de Trabalho

Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro – Regulamentação das normas técnicas respeitantes às prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho

Decreto-lei n.º 347/93, de 1 de outubro – Prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho

V. Estaleiros Temporários ou móveis

Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro - Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis

Portaria nº 101/1996, de 3 de abril - Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis

Decreto nº 46427/1965, de 10 de julho - Aprova o regulamento de Instalações Sociais Provisórias destinadas a pessoal empregado nas obras

Decreto nº 41821/58, de 11 de agosto - Aprova o regulamento de segurança no trabalho da construção civil

VI. Agentes Biológicos

Portaria n.º 405/98, de 11 de julho – Aprova a classificação dos agentes biológicos

Portaria n.º 1036/98, de 15 de dezembro – altera a lista dos agentes biológicos classificados, constante do anexo à Portaria n.º 405/98, de 11 de julho

Decreto-lei n.º 84/97, de 16 de abril – estabelece as prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no trabalho

VII. Agentes físicos

a. Radiações ionizantes

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/EURATOM, alterado pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro

Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro, que estabelece o quadro legal e regulador para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, transpondo a Diretiva 2011/70/EURATOM

Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro, que define o regime jurídico aplicável à qualificação profissional em

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 16 de 52
--	--	----------------------------------

proteção radiológica, transpondo a Diretiva 96/29/EURATOM

b. Radiações óticas

Declaração de Retificação nº 33/2010 de 27 de outubro - Retifica os anexos I e II da Lei nº 25/2010, de 30 de agosto
Lei nº 25/2010, de 30 de agosto - Estabelece as prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais)

c. Ruído

Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)

d. Vibrações

Decreto-Lei nº 46/2006, de 24 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos a vibrações mecânicas

VIII. Agentes Químicos

Decreto-Lei nº 479/85, de 13 de novembro e Decreto-Retificativo DR nº 26/86, de 31 de janeiro - Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos

Decreto-Lei nº 301/2000, de 18 de novembro - Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho

Decreto-Lei nº 24/2012, de 6 de fevereiro - Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho

Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio - Procede à alteração do Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009) e (Altera o Decreto -Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho

Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho - Procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, transpondo a Diretiva (UE) 2017/164 da Comissão, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece uma quarta lista de valores -limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho, e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE

a. Rotulagem de produtos químicos

Decreto-Lei nº 98/2010, de 11 de agosto - Estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente

Decreto-Lei nº 220/2012, de 10 de outubro - Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura

b. Amianto

Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro - Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos

Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho - Proíbe a utilização e comercialização de fibras de amianto e de produtos que contenham essas fibras nos termos do anexo I, ponto 16 e anexo II ponto 18

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 17 de 52
--	--	----------------------------------

Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho - Estabelece as normas de proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho

Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016 - Recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos

Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro - Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas

IX. Atmosferas Explosivas

Decreto-Lei nº 236/2003, de 30 de setembro – Estabelece as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas

X. Equipamentos de Trabalho

Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho

Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro - Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior

XI. Segurança de Máquinas Novas

Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho - Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios

Decreto-Lei n.º 75/2011, de 20 de junho - Procede à alteração dos artigos 3.º, 4.º, 12.º, 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho, estabelecendo os requisitos essenciais de proteção ambiental aplicáveis à colocação no mercado e à entrada em serviço das máquinas de aplicação de pesticidas

Decreto-Lei n.º 74/2005 de 24 de Março - Aprova o Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio

XII. Segurança de Máquinas Usadas

Decreto-Lei nº 214/95, de 18 de agosto - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros

Portaria nº 172/2000, de 23 de março - Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade

XIII. Equipamentos de Proteção Individual

Lei n.º 113/99, de 3 de agosto - Procede à alteração do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro, relativo à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual

Decreto-Lei nº 128/93, de 22 de março alterado pelo Decreto-Lei nº 139/95, de 14 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 374/98, de 24 de novembro - Prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de instrumentos de medição e de equipamentos de proteção individual

Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro - Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde para a utilização pelos

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 18 de 52
--	--	----------------------------------

trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho

Portaria nº 988/93, de 6 de outubro - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de Equipamento de Proteção Individual, previstas no Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro

Portaria nº 1131/93, de 4 de novembro alterada pela Portaria nº 109/96, de 10 de abril e Portaria nº 695/97, de 19 de agosto - Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual

Regulamento (EU) 2016/425, do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de Março de 2016 – Revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho de 21 de dezembro, relativo aos equipamentos de proteção individual

XIV. Movimentação Manual de cargas

Lei n.º 113/99, de 3 de agosto - Procede à alteração do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro, relativo à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores na movimentação manual de cargas

Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de setembro - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas

XV. Sinalização de Segurança

Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho - Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho

Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio - Procede à alteração do Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho, que estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto

- Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho, previstas no Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho

Portaria nº 178/2015 de 15 de junho - Procede à primeira alteração à Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho

XVI. Sinalização Temporária

Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito, alterado por Decreto Regulamentar Nº 2/2011 (altera o artigo 34.º do Regulamento de Sinalização do Trânsito), Decreto-Lei Nº 39/2010, 2010-04-26 (altera os artigos 34.º e 44.º) e Decreto Regulamentar Nº 41/2002, 2002-08-20 (altera os arts. 4º, 12º, 13º, 14º, 15º, 18º, 21º, 22º, 34º, 35º, 40º, 46º, 47º, 49º, 54º, 60º, 61º, 62º, 66º, 69º, 71º, 74º, 75º, 78º, 81º e 93º e os quadros anexos II, III, VIII, XIV, XVI, XXIX, XXX, XXXV, XXXVI e XXXVIII do Regulamento). Aditado por Decreto Regulamentar Nº 2/2011, 2011-03-03 (adita ao quadro viii anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, os sinais H43, H44a, H44b, H44c e H45, adita ao quadro xxi, n.º 2, «Outras indicações», anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, o símbolo «2.29 - Cobrança eletrónica de portagem» e adita ao quadro XXIX anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, os sinais H43, H44a, H44b, H44c e H45), Decreto Regulamentar Nº 13/2003, 2003-06-26 (adita o art. 38º-A ao Regulamento), Declaração de Retificação n.º 60-A/2019 de 20 dezembro

Manual de Sinalização Temporária janeiro 1997 – Junta Autónoma de Estradas – Tomo I e Tomo II;

XVII. Diversos

- Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 19 de 52
--	--	----------------------------------

administrativo), alterado por • Decreto-Lei Nº 131/2010 , 2010-12- 14 (altera os artigos 77.º, 95.º, 104.º e 472.º do CCP, com entrada em vigor 30 dias após a publicação), Lei Nº 3/2010 , 2010-04-27 (altera os artigos 299.º e 326.º do Código, a partir de 1 de setembro de 2010), Decreto-Lei Nº 278/2009 , 2009-10-02 (altera os artigos 2.º, 5.º, 55.º, 57.º, 58.º, 83.º, 86.º, 113.º, 115.º, 118.º, 132.º, 164.º, 180.º, 186.º, 295.º, 361.º, 370.º, 373.º, 381.º e 394.º e república), Decreto-Lei Nº 223/2009 , 2009-09-11 (altera o artigo 9.º), Decreto-Lei Nº 34/2009 , 2009-02-06 (estabelece medidas excecionais de contratação pública, a vigorar em 2009 e 2010, destinadas à rápida execução dos projetos de investimento público considerados prioritários), Lei Nº 59/2008, 2008-09-11 [Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (2008)] (altera o artigo 4.º do Código), aditado por Decreto-Lei Nº 131/2010 , 2010-12-14 (adita os artigos 78.º-A e 283.º-A ao CCP, com entrada em vigor 30 dias após a publicação), Lei Nº 3/2010, 2010-04-27 (adita o artigo 299.º-A ao Código, a partir de 1 de setembro de 2010), Decreto-Lei Nº 278/2009, 2009-10- 02 (adita o artigo 83.º-A), Decreto-Lei Nº 131/2010, 2010-12-14 (revoga a alínea b) do n.º 4 do artigo 95.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 104.º do CCP, com entrada em vigor 30 dias após a publicação), Decreto-Lei Nº 278/2009, 2009-10-02 (revoga a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos);

- REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO EDITAL n.º 362-A/2005, de 8 de junho - (do Município de Torres Vedras);

- REGULAMENTO SOBRE EXECUÇÃO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA - Aprovado pela Câmara Municipal em 24.06.92 e Aprovado pela Assembleia Municipal em 28.09.92 (do Município de Torres Vedras).

f. Horário de Trabalho

Antes do início dos trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá submeter à aprovação da Fiscalização o Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada, devidamente datado, assinado e carimbado.

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível (nas vitrines da obra), o horário de trabalho em vigor.

Na definição do Horário de Trabalho deverá a Entidade Executante/Adjudicatário ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. A Entidade Executante/Adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido Horário de Trabalho e/ou sem as condições acima referidas.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá que ser sempre submetida a autorização prévia da Fiscalização, nos termos do Caderno de Encargos.

Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no **Anexo 6** segundo o **modelo S23** do **anexo 1** cópia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada.

g. Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação

De acordo com Art.º 21º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, o controlo de todos os subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete à Entidade Executante/Adjudicatário, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o **Modelo S011** incluído no **Anexo 1** deste documento, arquivando esses registos no **Anexo 7**.

Todos os intervenientes da empreitada, tais como subempreiteiros e trabalhadores independentes terão de

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 20 de 52
--	--	----------------------------------

apresentar a documentação referida no **Modelo S011** incluído no **Anexo 1**.

h. Seguros de Acidentes de Trabalho

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário tem que comprovar à Fiscalização, a existência, a adequabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário verificar e garantir que todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho, para o ramo de atividade “Obras Públicas e/ou Trabalhos de Engenharia Civil”.

A Entidade Executante/Adjudicatário procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil pela utilização do modelo **Modelo S12**.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho tem que ser verificado e atualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pela Entidade Executante/Adjudicatário, por forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos por seguro. Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no **Anexo 8** as folhas de Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho, as cópias das apólices e comprovativos de pagamento ou validade, e caso se trate de apólice sem nomes, também cópia das folhas de vencimento entregues à segurança social onde constam os nomes dos trabalhadores ao serviço nesta empreitada.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 21 de 52
--	--	----------------------------------

3- Caracterização da empreitada

Na presente secção do PSS inclui se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam se condicionantes, riscos especiais e registam se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

a. Características Gerais da empreitada

A empreitada “**Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro**” consiste na execução de trabalhos previstos no projeto tendo em vista a sua execução.

A empreitada tem como objetivo a realização de obras correspondentes à execução de coletor para separação de águas, que constitui essencialmente em:

- Trabalhos Preparatório/Estaleiro;
- Escavação e abertura de valas;
- Instalação de tubagem;
- Compactação de terras;
- Pavimentação da zona intervencionada;

Chama-se ainda à atenção para os seguintes itens previstos no caderno de encargos:

- Compilação Técnica com todos os elementos.

b. Mapa de Quantidades Trabalho

Os trabalhos incluídos na empreitada “**Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro**” são os que estão definidos no Mapa de Quantidades de Trabalhos incluído no patente do Processo de Concurso, que inclui: Programa de Concurso; Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais; o presente Plano de Segurança e de Saúde; Especificações Técnicas; Mapa de Quantidades e Lista Preços Unitários.

A Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão efetuar a análise dos Mapas de Quantidades de Trabalhos apresentar pela Entidade Executante e avaliar os trabalhos e materiais que oferecem maiores riscos, quer pela própria natureza, quer pelo efeito de repetitividade ou outro, em complemento do definido neste Plano.

c. Condicionalismos Existentes no Local

Sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão verificar, identificam se desde já como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no Estaleiro, os seguintes:

- Circuitos pedonais e rodoviários das zonas limítrofes do estaleiro de obra;

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 22 de 52
--	--	----------------------------------

- Acesso condicionado de munícipes sobre as zonas de circulação e acessos a residências, edifícios públicos e a comércio local.
- Cortes ou danos em infraestruturas (água, eletricidade, gás, telecomunicações) no subsolo da zona de intervenção;

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá ter em consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com serviços afetados, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no **Anexo 9**, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

d. Plano de Trabalhos

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, no prazo aí indicado.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado para que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

Sem prejuízo do previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, o Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação da Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra, não podendo o mesmo ser aprovado sem parecer favorável desta, que assinará o Plano de Trabalhos mencionando o seu aval.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado / ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. A Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra pode solicitar à Entidade Executante/Adjudicatário, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de trabalhos no âmbito de outras empreitadas do empreendimento.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no **Anexo 10** todos os Planos de Trabalhos aprovados ou fará constar no mesmo, registo que refira o arquivo onde se encontram.

e. Plano e Cronograma da mão-de-obra

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário apresentará, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o cronograma de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Pessoas (Plano de mão de obra) e Pessoas hora (cronograma de mão de obra), assim como os valores acumulados.

O Plano de mão-de-obra deve ser apresentado em gráfico de barras verticais com escala à esquerda, sendo o comprimento das barras proporcional ao valor da carga de mão-de-obra da semana correspondente. O Cronograma

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 23 de 52
--	--	----------------------------------

de mão-de-obra deverá ser apresentado sobre o mesmo gráfico de barras mas em gráfico de linha com escala à direita.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

A Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra poderá também solicitar à Entidade Executante/Adjudicatário a elaboração de planos e cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais e/ou frentes de trabalho, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

Para além dos planos e cronogramas de mão-de-obra realizados com base no Plano de Trabalhos aprovado, a Entidade Executante/Adjudicatário registará e apresentará à Fiscalização mensalmente até ao último dia útil da semana seguinte, de modo equivalente e sobre aqueles planos e cronogramas, as cargas de mão-de-obra reais (Pessoas e Pessoas hora) verificados nos meses anteriores em cor diferente do previsto. A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará esses registos no **Anexo 10**.

f. Lista de Trabalhos com Riscos Especiais

A empreitada “**Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro**” inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos nas alíneas a), d), e) i) e j) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º desse Decreto-Lei, sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Condicionamentos de trânsito	• Choques e atropelamentos por veículos			X
		• Queda em altura		X	
		• Queda ao mesmo nível		X	
2	Montagem de Estaleiro	Choque e atropelamento por veículos			X
		Quedas ao mesmo nível ou desnível		X	
		Capotamento			X
		Ruído		X	
		Electrocussão			X
		Esmagamento			X
		Cortes		X	
		Quedas de carga e de equipamento		X	

3	Trabalhos de escavação	• Queda de equipamentos e materiais por desabamento ou desmoronamento de terras • Soterramento, esmagamento • Sobre esforços e posturas inadequadas • Exposição ao ruído e a vibrações • Eletrocussão/Explosão	X	X	
4	Alvenarias	• Queda em altura • Queda de objetos e materiais • Quedas ao mesmo nível • Corte • Dermatoses • Eletrocussão • Esmagamento		X	X
5	Estruturas e Elementos de Madeira e de Ferro	• Corte • Perfuração • Entalamento • Choque Elétrico	X	X	X
6	Pavimentações	• Choque e atropelamento por veículos • Queda em altura • Afogamento • Esmagamento • Eletrocussão • Dermatoses • Queimaduras • Intoxicação • Cortes ou ferimentos		X	X
7	Aterros e compactações	• Choque com máquinas • Queda em altura • Quedas ao mesmo nível • Soterramentos, deslizamentos de terras		X	X

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Para os trabalhos referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho, as medidas preventivas e de proteção adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

g. Lista de Materiais com Riscos Especiais

A empreitada “**Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro**” inclui alguns materiais com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente na alínea c), sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Nota: esta lista deverá ser desenvolvida e atualizada pela EE segundo o processo construtivo.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Materiais / Equipamentos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Inertes e material para aterro	• Silicose • Inflamação na vista	X	X	
2	PEAD/PVC/PP (tubagens, geotêxteis, etc.)	• Perfurações • Cortes • Queimaduras	X	X X	
3	Cimento	• Dermatoses • Problemas respiratórios		X	X
4	Óleos Lubrificantes e Combustíveis	• Intoxicação • Poluição • Dermatoses • Incêndio • Explosão	X	X X	X X
5	Betuminosos	• Queimaduras • Intoxicação • Dermatoses • Inflamações na vista	X X X	X	
6	Pós e poeiras	• Pneumoses			X

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 26 de 52
--	--	----------------------------------

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante/Adjudicatário terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante / fornecedor antes da receção dos materiais / equipamentos no Estaleiro.

De notar que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

h. Avaliação de Riscos e Medidas Preventivas a Adotar

➤ Projeto – aspetos gerais

Constituem principal preocupação, em termos de segurança, os seguintes fatores:

- a) Os riscos de queda em altura, quedas desniveladas e outras;
- b) A envolvente da edificação, com vias de tráfego intenso e outros edifícios, e consequentes impactos daí resultantes;
- c) A existência de outras atividades em curso nas imediações;
- d) A necessidade de utilização de gruas;
- e) O risco de atropelamento por máquinas e viaturas;
- f) A movimentação de cargas pesadas;
- g) A queda de objetos, de materiais e de equipamentos;
- h) A queda ou desmoronamento de estruturas (provisórias);
- i) Os riscos elétricos;
- j) A simultaneidade de algumas operações;
- k) A manipulação e armazenagem de materiais, produtos, substâncias e preparações perigosas;
- l) As imprudências resultantes da possível falta de formação / informação dos trabalhadores sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, ou resultantes de uma gestão deficiente dos trabalhos, dos meios humanos e dos meios materiais, bem como resultantes da indisciplina dos intervenientes.

De uma forma geral devem ser apresentadas Fichas de Avaliação de Riscos e de Medidas Preventivas de acordo condicionalismos existentes não descurando outras que no decorrer da Obra se apresentem.

i. Fases de Execução da Empreitada

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá planear os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os previstos nas alíneas a), d) e e) e j) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, 29 de outubro de, devem ser planeados e executados para que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 27 de 52
--	--	----------------------------------

à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no **Anexo 10**.

4- Processos Construtivos e Métodos de Trabalho

A Entidade Executante/Adjudicatário antes da realização de qualquer trabalho, identificará quais os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais ou apresentem níveis de complexidade não habitual ou ainda quando a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra solicitar, a Entidade Executante/Adjudicatário para além dos Planos de Monitorização e Prevenção preparará previamente Instruções de Trabalho que submeterá à aprovação da Fiscalização.

As Instruções de Trabalho são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará todas as Instruções de Trabalho preparadas no **Anexo 11**.

Referem-se de seguida algumas medidas preventivas relativamente aos processos construtivos da empreitada, em termos de segurança e saúde no trabalho.

➤ Sinalização da área a trabalhar

A área onde se vão desenvolver os trabalhos deverá ser devidamente sinalizada e delimitada, para impedir a interferência direta entre veículos e pessoas com trabalhadores e equipamentos de trabalho. Esta sinalização poderá ser com cones sinalizadores, barreiras sinalizadoras e redes.

➤ Instalações diversas em trabalhos de especialidades

O trabalho deve ser organizado de forma a evitar interferências entre tarefas complementares (eletricidade e telefones, águas, gás,...) e a aglomeração de pessoal em determinadas áreas.

Deve existir uma preocupação especial, para que nos trabalhos de instalação de tubagens, cabos, equipamentos diversos, etc., em zonas altas, estes sejam realizados com escadas de acesso, plataformas de trabalho e outras possíveis estruturas provisórias robustas e regulamentares, previamente inspecionadas pelo Técnico de Segurança da Entidade Executante ou Encarregado de Obra, de forma a prevenirem-se os riscos de quedas em altura.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 28 de 52
--	--	----------------------------------

5- Ações para a prevenção de riscos

As ações a empreender na realização dos trabalhos da empreitada “**Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro**” para a prevenção de riscos devem ser objeto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção são definidas as regras / especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

É de notar que todos os projetos, planos e procedimentos preparados no âmbito do PSS terão que ser assinados pelo Diretor Técnico da Empreitada e pela Fiscalização e, nos casos aplicáveis, também pelo Coordenador de Segurança da Obra.

a. Projeto do Estaleiro

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o Projeto do Estaleiro atendendo ao previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, apresentando-o para aprovação da Fiscalização e Coordenador de Segurança da Obra até 15 (quinze) dias antes de iniciada a sua implantação, ou outro prazo que venha a ser definido pela Fiscalização.

Por Estaleiro entende-se os locais onde se efetuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem atividades de apoio direto àqueles trabalhos.

Na elaboração desse projeto deverá ser seguida a regulamentação específica aplicável, nomeadamente o Regulamento de Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras, a Regulamentação das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis, e no caso de o Estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, incluindo eventuais regulamentos municipais existentes que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá verificar da sua existência.

Sem prejuízo de regulamentação aplicável, todas as áreas do Estaleiro têm que cumprir as regras indicadas neste Plano de Segurança e de Saúde, assim como outras que a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra determine(m).

O Projeto do Estaleiro deverá identificar e definir objetivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio fixos, das infraestruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhos, os processos construtivos e métodos de trabalho a utilizar determinarem.

Devem ser identificados e definidos, todos os elementos necessários instalar e planejar a sua organização e arrumação de forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a operacionalidade.

Sem prejuízo do regulamentado, o(s) Projeto(s) do(s) Estaleiro(s) deverá(ão) respeitar, quando aplicável, os aspetos a seguir referidos:

➤ Vedações

É obrigação da Entidade Executante/Adjudicatário tomar as medidas necessárias para que o acesso a todas as áreas do Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. O Projeto do Estaleiro identificará a implantação das vedações e as respetivas características, tendo em conta que, sempre que possível, deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas.

Sem prejuízo da legislação aplicável e de indicações que a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 29 de 52
--	--	----------------------------------

venha(m) a determinar, sempre que o Estaleiro se situe numa zona de circulação pedonal, as vedações devem ter pelo menos dois metros de altura e serem constituídas por material opaco devidamente pintado à cor a indicar em cada caso pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário.

Com o objetivo de permitir aos transeuntes a observação da obra, os tapumes deverão ser dotados de aberturas, com dimensão, espaçamento e localização adequadas para o efeito. As aberturas serão constituídas de forma a não apresentarem riscos de ferimentos para os transeuntes.

Os portões de acesso ao Estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com o Plano de Acesso, circulação e sinalização adiante referido. Sempre que estiverem abertos deverá existir no local, guarda que proceda ao controlo das entradas, de forma a assegurar que o acesso ao Estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

➤ **Instalações sanitárias**

O Estaleiro disporá de instalações sanitárias adequadas, devidamente resguardadas das vistas e mantidas permanentemente em bom estado de limpeza e arrumação.

As instalações sanitárias a instalar no Estaleiro da obra respeitarão as seguintes condições:

- Pé-direito mínimo - 2,60 m
- Lavatórios - 1 unidade por 5 trabalhadores
- Chuveiros -1 unidade por 20 trabalhadores (com água quente e fria)
- Urinóis - 1 unidade por 25 trabalhadores
- Retretes -1 unidade por 15 trabalhadores
- Altura mínima das divisórias entre chuveiros e entre retretes - 1,70 m

Junto às frentes de trabalho a Entidade Executante/Adjudicatário terá que montar instalações sanitárias adequadas para utilização dos trabalhadores, podendo as mesmas serem amovíveis. As instalações sanitárias devem ser em número adequado e localizadas para que a distância a pé entre os locais de trabalho e as instalações sanitárias seja no máximo de 10 minutos.

➤ **Refeitório, Cozinha ou Zona de Refeições**

Todos os trabalhadores terão que dispor diariamente de condições adequadas para tomar as refeições.

O refeitório será coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e disporá de mesas e bancos em quantidade adequada ao número de trabalhadores da obra.

Junto ao refeitório deverá existir uma zona de cozinhas com chaminés e pias com água potável em quantidade adequada ao número de trabalhadores, onde estes possam preparar e tomar as suas refeições.

Tanto o refeitório como a cozinha, devem dispor de portas de abrir para o exterior e meios de combate a incêndios adequados.

O refeitório e a cozinha a instalar na obra respeitarão as seguintes condições:

Pé-direito mínimo - 2,50 m.

Área mínima de portas e janelas - 1/10 da área do pavimento com um raio livre mínimo no exterior de 2,00m medido

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 30 de 52
--	--	----------------------------------

a partir do eixo de cada abertura.

A zona de refeições do estaleiro deverá respeitar as condições mencionadas para o refeitório, com a instalação de micro-ondas em n.º adequado para o aquecimento de comidas.

➤ **Armazéns de materiais**

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas. Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados.

➤ **Ferramentaria**

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito as quais terão de ser fechadas.

➤ **Parque de equipamentos móveis**

No Estaleiro será prevista zona de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento de todos os equipamentos sempre que não estejam a ser utilizados.

Caso seja montado no Estaleiro cisterna para combustível esta deverá ser montada junto ao parque de equipamentos e disporá de meios de combate a incêndios.

O estacionamento de equipamentos em linhas de resguardo requer a prévia autorização da Fiscalização e tem que ser sempre feita cumprindo todas as disposições regulamentares aplicáveis.

➤ **Parque de viaturas de passageiros**

O parque para estacionamento de viaturas de passageiros, se existir, será separado do parque de equipamentos e deverá ser próximo da zona social do Estaleiro e junto a um acesso.

➤ **Parques de materiais**

Os materiais serão arrumados e organizados em parques próprios de acordo com as suas características e serão transportados para as zonas de trabalhos para serem aplicados.

➤ **Rede provisória de água**

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o projeto da rede de água potável e respetivos pontos de abastecimento e válvulas de seccionamento. O abastecimento se for feito a partir da rede pública será objeto de pedido junto da entidade da área competente para o efeito.

A Entidade Executante/Adjudicatário tem que garantir que em todas as frentes de trabalho em laboração existe água potável em quantidade suficiente à disponibilidade dos trabalhadores.

➤ **Rede provisória de eletricidade**

As instalações elétricas serão objeto de projeto específico que terá que ser submetido à aprovação das entidades

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 31 de 52
--	--	----------------------------------

competentes.

Para os trabalhos que se realizarem em período noturno, o projeto das instalações elétricas deverá definir qual o sistema de iluminação a utilizar nas frentes de trabalho e nos caminhos de acesso e circulação de viaturas e de trabalhadores.

➤ **Vitrine para afixação de informação**

No Estaleiro será obrigatoriamente montada pelo menos uma vitrine, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida por lei e a prevista neste Plano de Segurança e de Saúde e Caderno de Encargos.

➤ **Limpeza e recolha de lixos**

Deve ser dada especial atenção às condições de trabalho dos trabalhadores, prevendo os meios necessários para manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores, incluindo as zonas de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá prever a recolha dos lixos em recipientes fechados e providenciar a sua remoção diária. A remoção deverá ser feita pelos serviços camarários devendo a Entidade Executante/Adjudicatário diligenciar, junto dos mesmos, tal serviço.

➤ **Circulações internas**

O Projeto de Estaleiro integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de camiões.

➤ **Arquivo**

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em **anexo 12**, cópias de todos os Projetos de Estaleiro e alterações que sejam efetuadas.

b. Plano de Acesso, Circulação e Sinalização

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2003 devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes.

Conjuntamente com o Projeto do Estaleiro, a Entidade Executante/Adjudicatário preparará o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização por forma a programar a adoção de medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores, eventuais visitantes no Estaleiro e transeuntes nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização das zonas da obra em causa.

O Plano de Acesso, Circulação e Sinalização integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as zonas de trabalho), as vias rodoviárias e ferroviárias existentes e os caminhos pedonais.

Na preparação do Plano de Acesso, Circulação e Sinalização deverá ser considerado o seguinte: Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas).

Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 32 de 52
--	--	----------------------------------

permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra.

Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro.

Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra.

Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade necessária, sem que apresentem deformações excessivas.

Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a criação de lamas.

Todas as entradas no Estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com proteção S3 certificado pela norma EN 345).

No Estaleiro a delimitação das zonas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com 0,90 m – 1,20 m de altura. A utilização das correntemente designadas “fitas de trânsito” ou “fitas com barras branca e vermelha” só devem ser aplicadas quando expressamente autorizados pela Fiscalização.

Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados por forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.

A sinalização do Estaleiro deve identificar:

- Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- A obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Localização das instalações do Estaleiro;
- A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação da Fiscalização, mas também à das entidades competentes para o efeito;
- Sempre que as intervenções o justifiquem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia, nos termos definidos no Caderno de Encargos;
- O Plano de Acesso, Sinalização e Circulação deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho;
- Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na Portaria 178/2015 de 15;
- Salvo disposições regulamentares contrárias, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que três sinais juntos;
- A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no **anexo 13**, cópias de todos os elementos que constituem o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização, exceto os Planos de Sinalização Temporária a que se refere o

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 33 de 52
--	--	----------------------------------

Decreto Regulamentar n.º 22 A/98, de 1 de outubro na sua atual redação, que deverão ser incluídos em **anexo 14**.

c. Controlo de Equipamentos de Apoio

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para efeitos desse controlo o **modelo S13** incluído no **Anexo 1** deste documento, que a seguir se apresenta.

Esse controlo deverá ser feito semanalmente se outra periodicidade não vier a ser definida pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário. Caso venham a ser definidas periodicidades diferentes para distintos equipamentos, deverão reunir-se na mesma ficha de controlo os equipamentos com as mesmas periodicidades, facilitando assim a utilização destas fichas e o respetivo controlo.

Todas as fichas de Registo de Controlo de Equipamentos de Apoio deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página / Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado. Nos casos em que uma dada situação não é aplicável deve assinalar-se em “NA”.

A indicação sobre a Certificação Acústica deve ser aferida tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro na sua atual redação.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observado qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um autocolante com a inscrição a vermelho de “AVARIADO” ou outra indicação equivalente. Nestes casos, deverá ser aberta uma ficha de não-conformidade, utilizando-se o **modelo S17** incluído no **anexo 1** deste documento e inscrevendo-se o número dessa não conformidade na posição (Não Conf. N.º) prevista para o efeito na ficha de registo de Controlo de Equipamentos de Apoio.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá propor à Fiscalização no prazo de 11 (onze) dias a contar da consignação (ou, se for o caso, da primeira consignação parcial), o responsável pelo Controlo dos Equipamentos de Apoio, que poderá ser o Técnico de Prevenção da Entidade Executante/Adjudicatário (ou pessoa com categoria profissional equivalente ou superior), ao qual cabe assegurar a realização do controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que podem apresentar riscos para os trabalhadores.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam / utilizam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de Estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros/tarefairos) com a periodicidade semanal;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.

É responsabilidade da coordenação de segurança assegurar que a Entidade Executante/Adjudicatário procede ao Controlo dos Equipamentos de Apoio com a periodicidade estabelecida, aprovando os registos efetuados na posição reservada para o efeito.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará os Registos do Controlo dos Equipamentos de Apoio em **anexo 15**.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 34 de 52
--	--	----------------------------------

d. Planos de Proteções Coletivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O Plano de Proteções Coletivas a desenvolver pela Entidade Executante/Adjudicatário deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos. (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização / eletrocussão, risco de atropelamento, risco de afogamento, etc.). Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro (incluindo zonas de trabalho) indicando qual a proteção a utilizar em cada caso.

Sem prejuízo de outras proteções que a Entidade Executante/Adjudicatário entenda necessário, ou que a Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra determine, no estabelecimento do Plano de Proteções Coletivas, a Entidade Executante/Adjudicatário deve atender às seguintes:

- Todas as zonas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de proteções coletivas adequadas, nomeadamente nas pontes metálicas, nas obras de arte e passagens inferiores existentes, através da utilização de redes de segurança, “linhas de vida” (cabos de aço fixos em pontos com capacidade resistente, onde os trabalhadores possam fixar os arneses de segurança), guarda-corpos.
- Todas as zonas com risco de queda de objetos para vias de circulação rodoviária devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequadas, através da utilização de redes de segurança.
- Sempre que seja necessária a utilização de “linhas de vida”, andaimes, cavaletes / cimbres ou outras estruturas provisórias, estas deverão ser ensaiadas antes da sua entrada em funcionamento.
- Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a 1,00 metro acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a 0,45 metros acima da mesma plataforma e rodapé com 0,15 metros de altura) e elementos verticais rígidos. Os elementos horizontais (superiores e intermédios) deverão ser constituídos por material que resista a uma força horizontal de 1,50 kN/m, e os elementos verticais por material que resista à força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam. Entre os rodapés e os pavimentos respetivos não poderão existir folgas superiores a 0,5cm.

As medidas de proteção coletiva incluídas noutros Planos, não necessitam de ser descritas no Plano de Proteções Coletivas, devendo, no entanto, este Plano fazer referência à sua existência e onde foram consideradas.

Os Planos de Proteções Coletivas devem ser mantidos atualizados competindo ao Entidade Executante/Adjudicatário proceder à sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá em **anexo 16**, os Planos de Proteções Coletivas preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

e. Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos

Todos os materiais ou equipamentos com riscos envolvidos no seu manuseamento e/ou transporte deverão ser objeto de acompanhamento através da elaboração de uma ficha de Controlo de Receção na entrada no estaleiro, utilizando-se para o efeito o **modelo S14** incluído no **anexo 1** deste documento que a seguir se apresenta.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 35 de 52
--	--	----------------------------------

Todas as fichas de Registo de Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página / Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá apresentar à Fiscalização até 11 (onze) dias após a consignação uma lista de materiais e equipamentos que serão objeto deste controlo, podendo a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra determinar em qualquer momento a inclusão nessa lista de outros materiais ou equipamentos que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá também controlar. Deverá também no mesmo prazo de 11 (onze) dias antes do fornecimento desses materiais ou equipamentos, apresentar à Fiscalização para aprovação a respetiva ficha de Controlo de Receção. Competirá à Fiscalização determinar os Pontos de Paragem (PP), caso em que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá solicitar a presença da Fiscalização para proceder à verificação em causa, incluindo as condições de armazenamento.

Nessa lista incluem-se todos os materiais ou substâncias perigosas (combustíveis incluindo o equipamento de armazenamento destes, tintas e vernizes com riscos envolvidos na manipulação ou utilização, explosivos, etc.). Deverão ser delimitadas e organizadas zonas específicas de armazenamento para cada um desses casos incluindo a colocação de extintores em número e características adequados.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no **anexo 17**, a lista de materiais e equipamentos acima referida e as respetivas fichas de registo do Controlo de Receção.

f. Planos e Registos de Monitorização e Prevenção

Os Planos de Monitorização e Prevenção visam estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

• Planos de monitorização e prevenção

Com os Planos de Monitorização e Prevenção pretende-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento / operação de construção.

Para a sua preparação deve ser utilizado o **modelo S15**, incluído no **anexo 1** deste documento, que a seguir se apresenta.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página / Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

- **Elemento / Operação de construção:** Descrição do elemento ou operação de construção a que a ficha respeita.
- **Código:** Código da ficha a que corresponde a operação / elemento de construção, conforme codificação refletindo a estrutura organizacional das operações e elementos de construção a definir pela Entidade Executante/Adjudicatário.
- **Verificações / tarefas:** Relação das verificações e/ou tarefas a realizar para controlar a segurança da operação ou elemento de construção a que a ficha se refere. O conjunto de verificações / tarefas deverá ser ordenado atendendo à sequência lógica de execução dos trabalhos.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 36 de 52
--	--	----------------------------------

- Riscos: Nesta posição dever-se-ão identificar e descrever sucintamente os riscos correspondentes a cada verificação / tarefa listada na coluna anterior.
- Documentos de referência: Para cada risco identificado na coluna anterior, registrar-se-ão, sempre que aplicável, os documentos de apoio à realização de cada verificação / tarefa listada, e que deverão ser tomados como referência para a definição das respetivas medidas corretivas / preventivas a considerar. Estes documentos podem ser regulamentos, normas (nacionais, europeias, internacionais), especificações técnicas (gerais ou referenciadas no Projeto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros.
- Ações de corretivas / preventivas: Registam-se nesta posição as respetivas ações ou medidas de prevenção e/ou proteção a aplicar, tendo em conta os documentos de referência aplicáveis a cada risco identificado. Essas medidas podem ser de proteção coletiva, individual ou outra, sendo que no que respeita às proteções coletivas dever-se-á indicar apenas aquelas que não constam do Plano de Proteções Coletivas atrás referido. Para cada risco poderão determinar se várias ações de prevenção /proteção.
- Frequência de inspeção: Posição destinada ao registo da periodicidade com que deve ser efetuada cada verificação / tarefa e controlados os riscos e respetivas medidas preventivas que lhe estão associados.
- PP: Nesta coluna deverá a Fiscalização assinalar com uma cruz (x) se a verificação em causa, pela sua importância, deva constituir um Ponto de Paragem (PP) dos trabalhos. Nesse caso os trabalhos só poderão ser retomados com a intervenção dos elementos indicados na definição de funções com qualificações e competência para avaliar e autorizar o prosseguimento dos mesmos. Na apreciação dos Planos de Monitorização e Prevenção, a Fiscalização determinará quais as verificações / tarefas que constituem Pontos de Paragem, podendo também o Coordenador de Segurança da Obra determinar os Pontos de Paragem que entenda necessários.
- Preparado por: Zona destinada a ser rubricada e datada pelo elemento da Entidade Executante/Adjudicatário responsável pela preparação da ficha em causa.
- Verificado por: Zona destinada a ser rubricada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada.
- Aprovado por: Zona destinada a ser rubricada e datada pela Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra.

Sempre que se justifique, dever se á elaborar uma Instrução de Trabalho e um fluxograma do processo operativo em causa (Vd. Processos Construtivos e Métodos de Trabalho).

Até 11 (onze) dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário submeter à aprovação da Fiscalização a respetiva ficha de Plano de Monitorização e Prevenção.

Consideram se relevantes, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista não exaustiva incluída no anexo 1 deste documento, a qual deverá ser complementada ao longo da obra quer por iniciativa da Entidade Executante/Adjudicatário quer por determinação da Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra. Para todos estes trabalhos a Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar os respetivos Planos de Monitorização e Prevenção.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar no **anexo 18** cópia dessa lista de trabalhos relevantes, complementando-a com outros de acordo com o referido, e bem assim todas as fichas de Planos de Monitorização e Prevenção da obra devidamente elaboradas, assinadas e datadas.

- **Registo de inspeção e prevenção**

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário proceder à verificação da execução dos elementos /

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 37 de 52
--	--	----------------------------------

operações de construção de acordo com os Planos de Monitorização e Prevenção estabelecidos, assim como registar as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação.

Para registar a realização das verificações / tarefas previstas nos Planos de Monitorização e Prevenção, para cada elemento / operação de construção será utilizado o **Modelo S16** incluído no **Anexo 1** deste documento, que a seguir se apresenta.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página / Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

- Elemento / Operação de construção: Descrição do elemento ou operação de construção a que o registo respeita. Deverá inscrever se a mesma descrição que consta na correspondente ficha do Plano de Monitorização e Prevenção.
- Código: Código da ficha a que corresponde o elemento / operação de construção a que respeitar o registo (igual ao da ficha de Planos de Monitorização e Prevenção na qual se baseou o registo).
- Localização / Atividade: Um elemento ou operação construção pode repetir-se várias vezes numa obra. Nesses casos deve ser preparada apenas uma ficha de Plano de Monitorização e Prevenção para esse elemento ou operação de construção. No entanto os Registos de Monitorização e Prevenção devem ser efetuados cada vez que esse elemento ou operação construção é executado. O campo Localização / Atividade serve para registar a localização do elemento ou operação a que o registo respeita.
- Verificações / tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas que constam da correspondente ficha do Plano de Monitorização e Prevenção.
- PP: Coluna destinada a assinalar com uma cruz (x), as verificações / tarefas que constituem Pontos de Paragem, conforme definido nos respetivos Planos de Monitorização e Prevenção. Estas verificações exigem a intervenção dos elementos indicados na definição de funções com qualificações e competência para avaliar e autorizar o prosseguimento dos trabalhos.
- Controlo da Entidade Executante/Adjudicatário: Para cada verificação / tarefa deverá registar se a sua conformidade ou não com as especificações constantes na ficha do respetivo Plano de Monitorização e Prevenção. No caso de ser observada uma conformidade, assinala-se essa situação com uma cruz (x) na coluna (Conf.). Caso contrário, inscreve-se o número da não conformidade na coluna “N.º NC”. Neste último caso será então aberta uma ficha de não conformidade seguindo-se o procedimento referido no ponto a seguir. Em qualquer dos casos, o responsável pelo controlo e verificação em causa deve assinar / rubricar na coluna reservada para o efeito e inscrever a data respetiva.
- Controlo da Fiscalização: Sempre que a Fiscalização entenda poderá também registar as verificações / tarefas na coluna indicada para o efeito. Essas verificações / tarefas são obrigatórias quando se trate de uma posição assinalada com Ponto de Paragem (PP), devendo neste caso a Entidade Executante/Adjudicatário não prosseguir com o trabalho e solicitar a presença da Fiscalização. A forma de utilização desta coluna é em tudo idêntica ao descrito na posição anterior.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- Proceder ao controlo conforme as verificações / tarefas previstas nos Planos de Monitorização e Prevenção. O controlo correspondente às verificações identificadas como Ponto de Paragem (PP) tem que ser objeto de reverificação por elemento da Entidade Executante/Adjudicatário com qualificação de Engenheiro.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 38 de 52
--	--	----------------------------------

- Efetuar os registos das ações de controlo desenvolvidas. Registrar todas as não conformidades que ocorram.

Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar / certificar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Entidade Executante/Adjudicatário confirmando no mínimo as verificações identificadas como Pontos de Paragem (PP). A Fiscalização sempre que considere justificável, deve ordenar que a Entidade Executante/Adjudicatário proceda à elaboração de Registos de Não Conformidade. Em caso de dúvida, a Fiscalização poderá elaborar esses registos, obrigando-se a Entidade Executante/Adjudicatário a juntá-los ao processo e tomar as ações correspondentes.

Cada elemento ou operação de construção a controlar dará origem a tantas fichas quantas as vezes esse elemento ou operação de construção se repetir, podendo, no entanto, considerar-se grupos de operações ou elementos de construção, quando executados em conjunto (por exemplo, grupos de pilares).

Os Registos de Monitorização e Prevenção deverão ser arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no **Anexo 19**. O arquivo será organizado de acordo com o sistema de codificação dos elementos / operações de construção estabelecido pela Entidade Executante/Adjudicatário e aceite pela Fiscalização.

g. Registos de Não conformidade e Ações Corretivas /Preventivas

Sempre que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra considerar que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo ações corretivas / preventivas importantes) ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, registar se á o facto em cópias do **Modelo S17**, incluído no **Anexo 1** deste documento, que a seguir se apresenta.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página / Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

- Descrição da não conformidade: Zona destinada à descrição da não conformidade. Essa descrição deverá ser sucinta, precisa e clara de forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação.
- Descrição das ações corretivas ou preventivas: Zona destinada à descrição das ações corretivas ou preventivas a implementar para corrigir a não conformidade, devendo ser indicada a data até à qual as ações descritas devem ser implementadas.
- Execução das ações corretivas / preventivas: Zona destinada a confirmar a execução das ações realizadas.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- Identificar e descrever as não conformidades;
- Propor e acordar com a Fiscalização as ações corretivas/preventivas a executar;
- Desenvolver dentro do prazo acordado as ações corretivas / preventivas;
- Verificar a eficácia das ações preventivas;
- Analisar as causas das não conformidades;
- Providenciar a implementação de ações para eliminar as causas reais e/ou potenciais das não conformidades;

É responsabilidade da Fiscalização:

- Acordar com a Entidade Executante/Adjudicatário ou determinar medidas preventivas suplementares.

- Analisar a eficácia das medidas preventivas.
- Decidir sobre as ações corretivas / preventivas a implementar. Quando justificável, a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, que deverá pronunciar se determinando as medidas que entenda adequadas.
- Analisar a eficácia das ações corretivas / preventivas implementadas no caso de não conformidades de gravidade significativa.

Os Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas deverão ser arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no **Anexo 20**.

h. Identificação e Controlo da Saúde dos Trabalhadores

• Identificação dos trabalhadores

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário identificar todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos Subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes, caso existam.

Todos os trabalhadores da obra antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha da Entidade Executante/Adjudicatário, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal (nome, data de nascimento, naturalidade, n.º do bilhete de identidade, n.º da segurança social, ...), entidade empregadora, cópia do contrato ou indicação do local onde se encontra o contrato, data do contrato, categoria profissional e a data de início de funções na obra.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá fornecer a cada trabalhador, um cartão de identificação contendo na frente no mínimo o seguinte: designação da Entidade Executante/Adjudicatário, designação da empreitada de forma resumida, nome do trabalhador, profissão, entidade patronal. No verso desse cartão deverá conter no mínimo os EPI de uso permanente.

• Exames médicos dos trabalhadores

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções. Na ficha individual de cada trabalhador terá que ser notada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica, devendo ser anexada a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspeção médica.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 (trinta) dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas.

Entidade Executante/Adjudicatário deverá também organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (próprios,

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 40 de 52
--	--	----------------------------------

subempreiteiros, tarefeiros, trabalhadores independentes), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, data da última inspeção médica, menção apto ou não apto, data da próxima inspeção médica, registo de número de ordem de substituição (caso um dado trabalhador seja sujeito a nova inspeção e incluído novamente noutra posição da mesma lista). Todas as folhas desta lista deverão ser assinadas e datadas pelo Médico do Trabalho e pelo Diretor Técnico da Empreitada.

No **Anexo 21** deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho, podendo utilizar para efeitos de controlo o **Modelo S09** incluído no **anexo 1** deste documento complementado com a outra documentação acima referida.

i. Plano de Proteções Individuais

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (o Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de outubro e a Portaria 988/93 de 6 de outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual). Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, botas com palmilha e biqueira de aço, vestuário de alta visibilidade e, no caso de trabalhos no interior dos túneis também EPI de proteção das vias respiratórias e pilhas individuais. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva).

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção Técnica da Empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

O Entidade Executante/Adjudicatário registará a distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes. Para tal utilizará o **Modelo S10** incluído no **anexo 1** deste documento. No ato da entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI.

Os registos de distribuição de EPI serão arquivados no **Anexo 22**.

- **Capacetes de proteção**

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 41 de 52
--	--	----------------------------------

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, a Entidade Executante/Adjudicatário utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que a seguir se indica, podendo propor à Fiscalização outro sistema no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de consignação.

CORES DE CAPACETES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
Branco	Fiscalização, Direção técnica, encarregados; arvorados; capatazes; visitantes;
Verde	Pedreiros;
Vermelho	Carpinteiros; montadores de cofragens;
Castanho	Armadores de ferro;
Azul	Eletricistas;
Amarelo	Serventes; auxiliares; aprendizes; praticantes;
Laranja	Condutores manobreadores;
Cinzento	Apontadores; controladores; medidores; ferramenteiros.

j. Formação e Informação dos Trabalhadores

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

• Ações de sensibilização

As ações de sensibilização deverão ter lugar, num dos primeiros dias da abertura do Estaleiro, e durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida. É recomendável que as ações de sensibilização não sejam muito longas.

O Diretor Técnico da Empreitada deverá transmitir ao coletivo dos trabalhadores (incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes), a Política da Segurança no Trabalho que definiu para a obra. Deverá também apresentar de forma sucinta, os aspetos essenciais contidos no Plano de Segurança e de Saúde da empreitada e que interessem à generalidade dos trabalhadores.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 42 de 52
--	--	----------------------------------

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no Estaleiro, o Diretor Técnico da Empreitada deverá também garantir que lhe são fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta empreitada.

A todos os trabalhadores da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá entregar no momento de entrada, um Folheto de Acolhimento, em formato tão reduzido quanto possível mas legível, contendo informação, nomeadamente, sobre: mensagem de boas vindas subscritas pelo Diretor Técnico da Empreitada, organograma nominal da obra (preferencialmente incluindo fotografias), principais características da empreitada, plantas do estaleiro de apoio com indicação expressa das diferentes instalações, telefones de emergência, equipamento de proteção individual de uso permanente por todos os trabalhadores, regras a seguir em caso de acidente.

- **Afixação de informações**

Deve ser prevista a afixação, nomeadamente na vitrine prevista no ponto referente ao Projeto do Estaleiro e noutros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores, de informações gerais realçando aspetos essenciais do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada.

Na referida vitrina, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá afixar também os seguintes documentos:

- ✓ Comunicação Prévia;
- ✓ Declaração de nomeação de coordenador ou coordenadores pelo dono da obra acompanhada de declaração de aceitação subscrita pelo coordenador ou coordenadores;
- ✓ Horário de Trabalho;
- ✓ Organograma funcional da obra;
- ✓ Quadro com registo dos Contactos de emergência;
- ✓ Plano de Emergência (sendo várias folhas, admite-se a sua fixação numa bolsa A4, por exemplo, exceto a Planta que deverá ficar à vista);
- ✓ Planta de Emergência;
- ✓ Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral;
- ✓ Figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- ✓ Informações relativas às ações que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.
- ✓ Divulgação do código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho (Código o trabalho artigo 127º n.º1 k) conj. Com o artigo 24º n.º4)

- **Reuniões periódicas por grupos de trabalhadores**

Para além das ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores da obra, deverão também prever-se reuniões periódicas com grupos de trabalhadores, preferencialmente nos próprios locais de trabalho. Em particular, tratando-se de trabalhos junto a vias em operação (rodoviárias), antes de iniciado qualquer trabalho a Entidade Executante/Adjudicatário terá que fazer uma ação com todos os trabalhadores intervenientes na intervenção em causa e no próprio local dos trabalhos.

Consoante as características dos trabalhos e número de trabalhadores existentes no Estaleiro, estes grupos poderão ser constituídos por categorias profissionais ou por tipos de trabalho que executam. Nestas reuniões deverão ser analisadas as fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção aplicáveis aos trabalhos que o grupo de trabalhadores

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 43 de 52
--	--	----------------------------------

irá executar. A duração destas reuniões dependerá da complexidade de cada tipo de trabalho, devendo em regra cingir-se ao mínimo necessário.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no **Anexo 23** todos os documentos desenvolvidos no âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

k. Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade

Sempre que ocorra um acidente de trabalho que tenha que ser participado à Companhia de Seguros deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Sem prejuízo de outros modelos que a Entidade Executante/Adjudicatário utilize quer internamente quer por obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado, a Entidade Executante/Adjudicatário registará no **anexo 24** esses Acidentes utilizando o **Modelo S18** incluído no **Anexo 1** deste documento.

• Comunicação e registo de acidentes

É competência da Entidade Executante/Adjudicatário registar os acidentes de trabalho que tenham que ser participados à Companhia de Seguros. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Diretor Técnico da Empreitada é responsável por comunicar por escrito à Fiscalização esses acidentes, atendendo às seguintes regras:

- A comunicação à Fiscalização deverá ser feita prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio de cópia do Registo de Acidente de Trabalho de acordo com o **modelo S18** incluído no **anexo 1** deste documento, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.
- No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, a Entidade Executante/Adjudicatário terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o Relatório de Investigação do Acidente. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo. Estes relatórios são anexados pela Entidade Executante/Adjudicatário aos respetivos Registos de Acidente de Trabalho.
- Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um longo período, a Entidade Executante/Adjudicatário enviará ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho.
- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, a Entidade Executante/Adjudicatário terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o Relatório Final que integrará obrigatoriamente o Registo de Acidente de Trabalho completamente preenchido e o Relatório de Investigação do Acidente.
- Mensalmente, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar a ficha **Modelo S19** incluída no **anexo 1** deste documento, onde se pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar essas fichas até ao 5.º dia útil de cada mês, enviando uma cópia à Fiscalização e arquivando o original no **Anexo 24**.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 44 de 52
--	--	----------------------------------

- **Índices de sinistralidade laboral**

A Entidade Executante/Adjudicatário registará todos os dados necessários para determinar os principais Índices de Sinistralidade Laboral, utilizando para o efeito o **modelo S20** incluído no **anexo 1** deste documento ou outro contendo no mínimo a informação que a seguir se apresenta.

Na utilização desse quadro, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá considerar o que o seguinte:

- Consideram-se todos os acidentes declarados às Companhias de Seguros;
- No caso de acidente envolvendo mais do que um trabalhador, o número de acidentes de trabalho são tantos quantos os sinistrados.
- Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho.
- Tratando-se de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de subempreiteiros ou de sucessiva cadeia de subcontratação, ou ainda de trabalhadores independentes, no número de dias perdidos serão contabilizados todos os dias de trabalho até ao final do contrato desse subempreiteiro (ou sucessiva cadeia de subcontratação) ou desse trabalhador independente. Em qualquer dos casos, o limite para a contagem do número de dias de trabalho perdidos termina na data de receção provisória da empreitada ou, caso aplicável, da última receção provisória parcial.

A informação contida nesse quadro possui o significado que se apresenta a seguir:

1. Ano a que respeita a informação.
2. Mês a que respeita a informação.
3. N.º médio de pessoas na obra, incluindo técnicos e administrativos, trabalhadores dos subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, e trabalhadores independentes. É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existentes em cada um dos dias desse mês.
4. N.º total de pessoas-hora trabalhadas no mês. Determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no Estaleiro.
5. N.º acidentes mortais ocorridos no mês.
6. N.º acidentes não mortais sem baixa.
7. N.º acidentes não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
8. N.º acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.
9. N.º total de acidentes de trabalho ocorridos (Mortais e não mortais).
10. N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com 3 ou menos dias de baixa.
11. N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com mais 3 de dias de baixa.
12. N.º total de dias perdidos com todos os acidentes não mortais, com baixa.
13. Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais.
14. Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa.
15. Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 45 de 52
--	--	----------------------------------

16. Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais.
17. Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa.
18. Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
19. Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais.
20. Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
21. Índice de Duração de todos os acidentes não mortais com mais de 1 dia de baixa.
22. Índice de Duração dos acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.

O Índice de Incidência (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

O Índice de Frequência (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

O Índice de Gravidade (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

O Índice de Duração (ID) dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança de Obra, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

A Entidade Executante/Adjudicatário atualizará no final de cada mês um ficheiro (formato Excel) com os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade laboral (**modelo S20** atrás referido), que deverá solicitar à Fiscalização o envio por email. Após cada atualização, a Entidade Executante/Adjudicatário procederá à entrega ou envio por email do referido ficheiro à Fiscalização até ao 5.º dia útil de cada mês, juntamente com a Monitorização que se refere adiante. O quadro de registo dos Índices de Sinistralidade Laboral depois de atualizado deverá ser afixado no Estaleiro na vitrine referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro até ao 5.º dia útil de cada mês, conjuntamente com gráficos dele extraídos mostrando a evolução desses Índices.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no **Anexo 24** esses quadros de Índices, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes, assim como toda a documentação relacionada com cada acidente.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 46 de 52
--	--	----------------------------------

I. Plano de Visitantes

A entrada no Estaleiro de pessoas estranhas à execução da empreitada requer autorização do Dono da Obra, e serem do conhecimento da Fiscalização e do Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- São acompanhados por pessoa conhecedora do Estaleiro.
- Utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório (de uso permanente), incluindo capacete de proteção contendo na frente a inscrição "Visitante" que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá dispor em permanência e em bom estado, no mínimo de 6 capacetes com tocas descartáveis e 6 coletes no escritório de obra.
- Foram elucidados sobre os caminhos que devem utilizar e zonas de perigo.

Eventuais documentos preparados no âmbito de Planos de Visitantes serão arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no **Anexo 25**.

m. Plano de Emergência

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidentes.

A Entidade Executante/Adjudicatário preparará até 11 (onze) dias após a data da consignação um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrine de obra e junto aos telefones que existam no estaleiro, registo de contactos de emergência, nomeadamente Bombeiros, Forças de Segurança (PSP ou GNR), Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança e Saúde da Obra, Responsável pela Direção Técnica da Obra, Encarregado Geral;
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente, os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros;
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros, devendo ser prevista uma forma rápida de comunicação com os socorristas;
- Prever instalações adequadas para a prestação de primeiros socorros atendendo à dimensão da obra e ao número de trabalhadores. Tais instalações deverão ter os equipamentos e o material indispensáveis ao cumprimento das suas funções e devem localizar-se em local de fácil acesso possibilitando a movimentação de macas e serem devidamente sinalizadas;
- Não deve haver trabalhadores isolados, sendo as equipas constituídas, no mínimo, por dois trabalhadores;
- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as zonas de trabalhos para evacuação de sinistrados e de todo o pessoal da obra em caso de ocorrência de catástrofe.
- Localização do ponto de encontro.

No caso de obras com frentes de trabalho em locais não servidos diretamente por vias públicas e outros de difícil referência à sua localização exata, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário promover os contactos necessários com os bombeiros locais entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência e sempre que possível acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 47 de 52
--	--	----------------------------------

chegar às frentes de trabalho.

Este plano deverá ser amplamente divulgado e testado através de simulações periódicas.

Sempre que, no estaleiro, coexistam mais do que uma Entidade Executante, a CSO promoverá as ações necessárias para compatibilizar os diferentes subsistemas, de modo a lhe conferir coerência e operacionalidade.

Nos estaleiros móveis, deverá existir em cada frente de trabalho, uma caixa de primeiros socorros (uma por cada vinte trabalhadores), um extintor e uma lista de contactos de emergência. O conteúdo mínimo da caixa de primeiros socorros deverá ser:

- Luvas descartáveis
- 1 Frasco de água oxigenada a 10 volumes (250ml)
- 1 Frasco de soro fisiológico (500ml)
- 1 Frasco de Betadine (100ml)
- 1 Rolo de adesivo hipoalérgico
- 1 Caixa de pensos rápidos (simples, sem sulfamidas, vários formatos e dimensões)
- 1 Caixa (c/ 10 un.) de compressas individuais vaselinadas esterilizadas 15x15cm
- 2 Caixas (c/ 10 un. cada) de compressas não gordas (não vaselinadas) esterilizadas 15x15cm (2 rolos) de ligaduras de gaze 15cm
- 1 Tesoura de pontas redondas
- 12 Toalhetes de limpeza
- Normas de utilização.

Os documentos preparados no âmbito do Plano de Emergência serão arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no **Anexo 26**.

Lista-se de seguida uma lista não exaustiva dos planos específicos a desenvolver pela entidade executante.

n. Planos de Escavações

A empreitada integra a execução de escavações a céu aberto aos quais estão associados riscos de desprendimento de terras, soterramento e queda de equipamentos, nomeadamente quando se trabalhar em valas e escavações para maciços de fundação.

Antes de iniciar qualquer trabalho de escavações com riscos associados, sem prejuízo de exigências legalmente estabelecidas, a Entidade Executante/Adjudicatário tem que elaborar o respetivo Plano de Escavações, que submeterá à aprovação prévia da Fiscalização, no qual tem que identificar, para a situação em causa:

- O faseamento de execução das escavações.
- Os processos e métodos de escavação e transporte a utilizar.
- As medidas preventivas necessárias para prevenir os riscos associados (queda de trabalhadores, soterramento, queda de equipamentos, ...) atendendo às características dos solos, às profundidades e topografia do terreno.
- Caso tenham sido identificados serviços afetados, as ações a desenvolver por forma a garantir a sua preservação.
- As zonas de depósitos dos solos escavados.
- Percursos de transporte de materiais de escavação.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 48 de 52
--	--	----------------------------------

- Sem prejuízo de outros aspetos relevantes, os Planos de Escavações devem ser elaborados atendendo, nomeadamente, ao seguinte:
- Todas as escavações com mais de 1,00 m de profundidade têm que ter talude natural ou serem entivadas, devendo em qualquer dos casos "sanear-se" as paredes da escavação de elementos soltos.
- Deverão ser identificados os processos de entivação e respetivos cálculos justificativos das mesmas.
- Os equipamentos deverão circular sempre afastados das cristas dos taludes e dos limites superiores das valas. Essa delimitação deverá ser efetuada através de redes de polietileno cor laranja com pelo menos 0,90 - 1,20 metros de altura.
- No cimo dos taludes acessíveis por pessoas da obra devem ser montadas guardas de segurança que garantam uma proteção coletiva adequada face ao risco de queda.
- Não devem ser depositados ou colocados materiais provenientes de escavação nem outros junto aos bordos superiores (cristas) dos taludes de escavação a menos de 0,60 metros destes.
- Produtos provenientes de desmatação combustíveis não poderão ser queimados no local da obra.

Os Planos de Escavações têm que ser apresentados pela Entidade Executante/Adjudicatário até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos respetivos. A Entidade Executante/Adjudicatário não poderá executar qualquer trabalho de escavação antes da Fiscalização aprovar o Plano respetivo.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar no **Anexo 32**, cópias dos Planos de Escavações e eventuais alterações dos mesmos.

6- Monitorização e Acompanhamento

Sem prejuízo das ações diárias ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes nesta empreitada quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, quer por exigência do caderno de encargos do qual este Plano de Segurança e de Saúde faz parte integrante, referem-se as seguintes três ações específicas que permitem verificar o desempenho da Entidade Executante/Adjudicatário na implementação da segurança e saúde no trabalho nesta empreitada:

- Monitorização mensal;
- Comissões de Segurança e Saúde;
- Auditorias Internas.

a. Monitorização mensal

A Entidade Executante/Adjudicatário atualizará no final de cada mês, um ficheiro (formato Word) com dados relativos à monitorização (**Modelo S21** incluído no **Anexo 1** do presente documento) que deverá solicitar à Fiscalização em CD ou o envio por email. Após cada atualização, a Entidade Executante/Adjudicatário procederá à entrega ou envio por email do referido ficheiro à Fiscalização até ao 5.º dia útil de cada mês.

Compete à Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra, analisar o conteúdo do mencionado ficheiro e avaliar a implementação do preconizado no PSS, assim como os indicadores de sinistralidade laboral.

Sempre que requerido, é responsabilidade da Fiscalização enviar o referido ficheiro devidamente atualizado ao Dono

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 49 de 52
--	--	----------------------------------

da Obra ou seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

No **Anexo 27** a Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar cópias dos relatórios de Monitorização enviados à Fiscalização.

b. Comissão de Segurança e Saúde da Obra

Com o objetivo de acompanhar e avaliar a adaptação / complemento e implementação do Plano de Segurança e de Saúde será constituída uma Comissão de Segurança da Obra composta, em princípio, pelas pessoas com as seguintes funções ou representações:

- Representante do Dono da Obra (Diretor de Estradas ou um seu representante);
- Representante da Fiscalização (Engenheiro Residente);
- Coordenador de Segurança da Obra / Responsável pela área de segurança e saúde;
- Diretor Técnico da Empreitada;
- Responsável da Entidade Executante/Adjudicatário pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e pela correta aplicação, manutenção, atualização e organização do Plano de Segurança e de Saúde;
- Representante(s) dos trabalhadores da obra (1 representante por cada 30 trabalhadores no máximo de 4).

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário deve informar a Fiscalização dos elementos que lhe compete designar para integrar a Comissão de Segurança da Obra. Nestes incluem-se também os representantes dos trabalhadores da empreitada, cujo número deverá ser o referido na Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir periodicamente (em princípio, mensalmente ou outra periodicidade que venha a ser definida pelo Dono da Obra) para analisar o estado de implementação do Sistema; apoiar as tarefas da Fiscalização e do Coordenador de Segurança da Obra; identificar as alterações que se mostrarem necessárias para a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho e analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade laboral registados na empreitada, e as medidas preventivas implementadas.

No fim de cada reunião, a Fiscalização promoverá a elaboração da Ata da Reunião e assegurará a sua distribuição pelos intervenientes nesta Comissão no prazo de 11 (onze) dias.

No **Anexo 28** a Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar cópias das atas das reuniões da Comissão da Segurança da Obra.

c. Auditorias Internas

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, O Dono da Obra reserva-se no legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar Auditorias adequadas ao Sistema da Segurança e Saúde no Trabalho preconizada no PSS. Nos processos de Auditoria, a Entidade Executante prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões de Auditoria com todos os técnicos notificados para tal, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações da obra e toda a documentação no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.

As reuniões de Auditoria que terão os seguintes objetivos:

- Aferir o grau de implementação do PSS por parte da Entidade Executante;
- Aferir o grau de desempenho da Entidade Executante em matéria de segurança;
- Verificar a existência e a correta utilização dos registos de segurança previstos no PSS;
- Aferir as condições de segurança nos locais de trabalho.
- De todas as Auditorias será elaborado Relatório com conclusões e emissão de eventuais Não- Conformidades que será enviado ao Dono da Obra, Fiscalização e Entidade Executante.

A Equipa Auditora terá como principais funções:

- Realizar a auditoria;
- Elaborar e emitir o relatório de auditoria com as não-conformidades detetadas;
- Aprovar as propostas de ação corretiva;
- Verificar a concretização das propostas de ação corretiva.
- A Equipa Auditora será constituída, no mínimo, pelo CSO e pelo Responsável da Fiscalização no estaleiro.
- No **Anexo 29** do PSS, a Entidade Executante deve arquivar cópias dos Planos e Relatórios de Auditorias, quer internas (efetuadas pela Entidade Executante), quer externas (efetuadas por iniciativa da Fiscalização, do CSO ou do Dono da Obra). Todos os Relatórios de Auditorias antes de arquivados serão assinados por todos os intervenientes.
- Deverão também ser arquivadas neste anexo, os Planos de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias e bem assim os documentos relativos a eventuais Inspeção (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas à obra pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

7- Exigência de Formação Específica e de afetação do TSHST

O(s) Técnico(s) de Segurança terão CAP de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho (TSHT).

Tendo em conta a natureza da obra sobre os trabalhos a executar, a afetação do Técnico de Segurança e Higiene do trabalho será de 100% (5 dias por semana) até ao término da empreitada.

Os manobradores de guias, giratórias, retroescavadoras, e demais equipamentos terão CAP de manobrador emitido pelo IEFP, ou terão solicitado a respetiva emissão. A EE deverá evidenciar declaração que o manobrador possui formação para a função e está apto a desempenhá-la.

Os registos de Formação dos trabalhadores serão arquivados em anexo ao PSS, assim como todos os registos com ele relacionados.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE “Empreitada Remodelação de Coletor Misto na Rua Manuel Martinho – Cruz do Barro”	Data: Página 51 de 52
--	--	----------------------------------

8- Gestão da Compilação Técnica

A Compilação Técnica da Obra deve incluir os elementos úteis a ter em conta na sua utilização futura, bem como em trabalhos posteriores à sua conclusão, para preservar a segurança e saúde de quem os executar.

Sendo uma obrigação do Dono de Obra, cabe, no entanto, à Entidade Executante disponibilizar todos os elementos necessários à sua elaboração, o que deve fazer junto do Coordenador de Segurança e Saúde.

A Compilação Técnica da obra deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos:

- Identificação completa do Dono de Obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em Projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
- Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
- Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção de riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
- Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.

O processo de compilação técnica respeitará a estrutura constante no **Modelo S24**, com o Registo de contratos com terceiros/garantias (**Modelo S26**), Protocolo de Entrega de Chaves (**Modelo S25**) e do PPGRCD aprovado para a obra.

ANEXOS